

Marcelo Freitas de Felipe

**A IMPORTÂNCIA DA linguagem acessível em petições
iniciais**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SÃO VICENTE
JABOTICABAL – SP
2008**

Marcelo Freitas de Felipe

A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM ACESSÍVEL EM PETIÇÕES INICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos.

Orientadora: Prof^a. Rafaella Berto Pucca.

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SÃO VICENTE
JABOTICABAL – SP**

2008

Dedicamos

a Cláudia, minha mulher e a
Isabella e ao Vinícius, meus
filhos, pela compreensão e
carinho quando não estivemos
juntos.

Enfim a linguagem é um meio de transmissão de idéias. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão. Em direito a transmissão terá de ser perfeita, a fim de alcançar seus altos objetivos (Nascimento, 1990, p. XIII).

RESUMO

Para entender a importância da linguagem forense é preciso compreender, inicialmente, o próprio conceito de linguagem e sua importância no âmbito social para, enfim, entender como produzir um texto jurídico, cujo objetivo é defender direitos ou buscar a solução de conflitos perante o Poder Judiciário. O presente trabalho, em seus três capítulos iniciais, aborda a questão da linguagem, sua importância para acessar a justiça e alguns comentários sobre a linguagem própria dos tribunais, ou seja, a linguagem forense. No capítulo seguinte, foi feita uma breve exposição sobre a petição inicial e seus requisitos, lembrando ser esta o principal texto jurídico da ação judicial. Os capítulos 4 e 5 cuidam dos aspectos relacionados ao desenvolvimento da estrutura do texto, como a argumentação, a coesão e a coerência. Por fim, foi examinada a prolixidade da linguagem jurídica e a real necessidade do uso de termos rebuscados, bem como o emprego de expressões estrangeiras nas petições judiciais. Assim, longe de se pretender esgotar o tema, conforme apresentado nas considerações finais, apenas reunimos algumas idéias sobre como produzir uma petição judicial apta a demonstrar com clareza os anseios de quem pleiteia algum direito perante o Poder Judiciário.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1 A LINGUAGEM	9
1.1 Algumas palavras sobre o que é linguagem.....	9
2 A LINGUAGEM E O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO	11
2.1 A importância da linguagem para acessar o judiciário.....	11
2.2 A linguagem forense	11
3 A PETIÇÃO	13
3.1 O que é a petição inicial.....	13
3.2 Os requisitos da petição inicial.....	13
3.3 O desenvolvimento das peças jurídicas	14
4 A argumentação jurídica	16
4.1 O desenvolvimento da argumentação.....	16
4.2 Tipos de argumentos	16
4.3 O pedido com suas especificações (art. 282, IV).....	17
5 A IMPORTÂNCIA DA COESÃO E DA COERÊNCIA	20
5.1 Coesão e coerência.....	20
6 A PROLIXIDADE NA LINGUAGEM FORENSE	22
6.1 O uso de expressões rebuscadas e prolixas.....	22
6.2 Os estrangeirismos	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

Segundo o dicionário Houaiss da língua portuguesa, a linguagem pode ser definida como qualquer meio sistemático de comunicar idéias ou sentimentos através de signos convencionais, sonoros, gráficos, gestuais etc ou, também, por ser a capacidade inata da espécie humana de aprender e comunicar-se por meio de uma língua (sistema). Porém, a definição a seguir é a mais próxima do que pretendemos apresentar em nosso estudo, pois diz respeito à maneira de expressar-se própria de um grupo social, profissional ou disciplinar. Esta descrição é a que melhor se enquadra em nosso tema, pois trataremos da linguagem jurídica, ou seja, a linguagem utilizada no âmbito forense, com suas características, como a prolixidade dos textos, o formalismo das petições judiciais e os termos e as expressões próprias do mundo dos tribunais.

Buscaremos com o presente debate, tentar entender se a linguagem jurídica é uma linguagem particular dos advogados e juristas ou se é a mesma linguagem utilizada em outras ciências.

Examinaremos, também, a real necessidade do uso de termos forenses rebuscados, bem como a necessidade de empregar, nos dias atuais, expressões latinas e estrangeiras em peças processuais. Por fim, será abordada a questão da coesão e da coerência do texto jurídico, disciplina da maior importância quando se trata de se desenvolver um texto cujo objetivo é buscar a satisfação de um direito prejudicado, posto que em sua confecção é vital que exista uma correlação entre a exposição dos fatos, juntamente com a fundamentação legal, e a sua conclusão, cuja formulação é obtida por meio da realização de um pedido condizente com o articulado no texto da petição.

Assim, esperamos ajudar a compreender melhor o mundo do juridiquês, que parece ser a língua própria dos operadores do direito, doutrinadores, advogados e magistrados e, também, aprender um pouco mais sobre a linguagem da ciência jurídica, em conjunto com as demais disciplinas que, obrigatoriamente, devem participar deste processo de produção de textos pois, no final, verificaremos que a Língua Portuguesa é a mesma, seja ela usada na arte literária, na poesia ou nas nas ciências de um modo geral.

1 A LINGUAGEM

1.1 Algumas palavras sobre o que é linguagem

Linguagem é qualquer forma utilizada para comunicar ou exprimir idéias, sentimentos ou desejos. Uma das definições mais comuns encontradas para definir o que é linguagem diz respeito à capacidade humana de se expressar por meio de palavras, gestos, expressões fisionômicas ou sonoras, ou seja, qualquer tipo de ação praticada pelo homem com o objetivo de transmitir alguma informação.

Sendo a linguagem a forma de comunicar, a língua é o meio pelo qual propagamos a informação desejada. É o código ou conjunto de sinais utilizados por um determinado povo para a transmissão de informações e conhecimentos. Por fim, tal codificação deve observar o conjunto de regras e normas que disciplinam sua utilização, denominada gramática.

Dessa maneira, para uniformizar a utilização da linguagem e, de determinada língua, entre à diversidade de línguas existentes dentro dos vários agrupamentos sociais, foi necessário criar normas para possibilitar o entendimento de todos. Assim, há uma linguagem padrão, de âmbito geral, usada por todos que buscam instrução, informação e disseminação de informação. É conhecida como Norma Culta e, como dissemos acima, é codificada, ou seja, consolidada nas regras da gramática, cujo objetivo é ser a referência para todos que fazem uso da língua e, principalmente, manter a sua unidade.

Devemos ainda citar um tipo de linguagem que, para o desenvolvimento do presente estudo será fundamental, ou melhor, é aquela linguagem que deverá ser utilizada por nós e por todos que pretendam desenvolver algum trabalho científico ou estudo acadêmico. É a chamada linguagem da ciência. No dizer de Hildebrando A. de

André, “a linguagem da ciência é a que busca transmitir idéias de natureza científica, técnica ou filosófica. Suas características fundamentais são a objetividade, a ordenação lógica dos elementos racionais. Tem como finalidade informar, instruir.”

Por último, trago a lição de Carlos Maximiliano, que define desta forma a utilização da linguagem dentro do mundo jurídico, que no caso será objeto de nossa explanação:

Presta-se a língua para estabelecer e cimentar as relações entre os homens. Quando alguém pretende despertar em outrem idéia semelhante à qual irrompeu no seu próprio cérebro, por meio dos nervos motores engendra um produto físico, o qual, por sua vez, impressiona os órgãos sensitivos do outro indivíduo, em cuja alma faz brotar a imagem planejada. O mais importante desses produtos físicos é a linguagem, falada ou consistente em escrita, gestos, figuras, sinais. A comunicação completa-se desde que a imagem criada por um se reproduz com impressionar o intelecto do outro.

2 A LINGUAGEM E O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

2.1 A importância da linguagem para acessar o judiciário

No caso do tema abordado no presente trabalho, é pela linguagem, porém a escrita, que exercemos o direito de postular em juízo, ou seja, pedir, requerer, peticionar. É verdade que nosso sistema jurídico admite postular em juízo verbalmente, cujo princípio da oralidade garante o acesso à justiça fazendo-se uso de manifestação verbal. Assim é o caso da reclamação trabalhista e de ações propostas perante os juizados especiais, cuja busca pelo provimento jurisdicional deve ser célere, em respeito a alguns princípios processuais que norteiam este sistema. No entanto, pretendemos focar nosso estudo no processo civil, que é iniciado por petição escrita, na forma disciplinada pelo artigo 282 do Código de Processo Civil Brasileiro. Escolhemos como alicerce o processo civil apenas para delimitar nosso campo de estudo, pois o que nos interessa é o estudo da linguagem na confecção do texto dirigido ao juiz, porém sem esquecer que também é por meio de petição escrita que se requer a manifestação do Poder Judiciário em demandas criminais, bem como em instâncias administrativas, como é o caso do direito de petição previsto pela Constituição Federal de 1988.

2.2 A linguagem forense

Cabe aos advogados estudar as causas que lhes são submetidas em conjunto com as questões de fato e de direito expressadas pelas partes envolvidas em determinada lide. Tal ofício, talvez necessite de um grande esforço de compreensão pois o causídico deverá, em muitas das vezes, examinar diretamente os fatos expostos que, na maioria das ocasiões, serão levados ao seu conhecimento verbalmente. Após a narração dos acontecimentos, caberá ao advogado traduzir e transcrever para a linguagem escrita todos os fatos relevantes entre aqueles que lhe

foram descritos, de forma que ao serem levados perante o Poder Judiciário, seja possível se alcançar o provimento almejado.

Assim, deve o operador do direito utilizar-se de linguagem clara, concisa, precisa e objetiva. Ainda, deve respeitar a pureza da linguagem, evitando recorrer a palavras ou construções estranhas. O Código de Processo Civil determina, inclusive, caber ao juiz verificar a petição inicial e, se esta não preencher os requisitos exigidos ou apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o mérito, deve determinar ao autor que a emende ou a complete. Tem-se, assim, que o advogado não deve cometer erros ortográficos ou sintáticos ao elaborar peças judiciais, sendo a correção um pressuposto que, se não rigorosamente observada prejudicará a parte a quem lhe fora confiado sua defesa ou a busca de algum direito lesado.

A linguagem clara deve ser obtida por meio do estudo do sentido das palavras ou semântica, observando sua colocação, a ordem das orações no período, de modo a diminuir a margem de interpretações variadas. A precisão requer o conhecimento dos termos e de seu valor e reclama, para tanto, a utilização de dicionários de sinônimos, o aprendizado de figuras e o estudo de expressões usadas em direito.

Agora, falaremos daquela que talvez seja a característica mais importante da linguagem forense, a concisão. Esta consiste na busca da forma breve, incisiva e objetiva para o pensamento. Uma regra muito estimada para sua consecução é escrever períodos curtos, pois os trechos longos, entremeados de orações, não raro geram obscuridades. A pontuação, separando as partes do pensamento, oferece a pausa que o leitor precisa para apreender nosso raciocínio, pois o encerramento de um período obriga a quem lê, a uma pausa para pensar em nossa idéia. É claro que a indicação por desenvolver períodos curtos para a realização de textos claros e concisos não deve levar ao exagero de estilos telegráficos utilizados hoje em dia. No entanto, muitas vezes surge a necessidade de ligar uma série de idéias o que nos conduz a escrever períodos longos, de modo que o uso da pontuação correta deve ser rigorosamente observado, como no caso do uso adequado do ponto e da vírgula.

Assim, a linguagem utilizada pelo jurista ou qualquer outro operador do direito é aquela que visa informar e convencer. É a linguagem baseada em argumentos e em expressões verbais do raciocínio com a finalidade de alcançar a razão, que é definida como o pensamento em movimento obtido pelas mais diversas relações lógicas.

3 A PETIÇÃO

3.1 O que é a petição inicial

A petição inicial, também chamada de peça de ingresso, peça inaugural, peça vestibular, peça preambular ou exordial, dentre outras denominações, é considerada como o ato jurídico processual mais importante praticado pela parte autora dentro do processo, isto porque, em regra, define os limites da lide em relação ao titular do direito perseguido, além de ser o ato por intermédio do qual provoca-se a jurisdição a ser exercida pelo Estado-Juiz.

A petição inicial deve ser estruturada em partes lógicas, podendo-se exemplificá-las da seguinte forma: quem pede, ou seja, o autor da ação, a quem se pede ou quem é o réu, porque se pede, embasado nos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido, o que se pede ou, como alguns doutrinadores preferem, o bem jurídico da vida protegido pelo direito, concluindo-se o texto com o protesto pela produção de provas e dando-se o valor à causa.

3.2 Os requisitos da petição inicial

O artigo 282, do Código de Processo Civil Brasileiro, disciplina a forma que deve ter a petição inicial, conforme transcreveremos abaixo:

Art. 282. A petição inicial indicará:

I – o juiz ou tribunal a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu.

No entanto, esta formalidade diz respeito à apresentação do pedido, nos moldes preceituados pela norma processual, silenciando quanto à redação do texto ou modo como deve ser apresentado ao juiz. O código de processo apenas adverte, conforme já citamos acima, que o juiz pode mandar regularizar a petição quando apresentar defeitos ou irregularidades. É certo, porém, que o juiz só poderá analisar a peça jurídica que lhe foi submetida quando estudar os autos do processo considerando o pedido deduzido na inicial, as provas trazidas pela autora, a contestação do réu e as demais manifestações e atos que ocorreram no âmbito da relação processual. Verifica-se, assim, a importância de se desenvolver um texto coeso e coerente, que respeite tanto as normas gramaticais como, também, as formalidades processuais, sem perder de vista a finalidade a que se propõe.

3.3 O desenvolvimento das peças jurídicas

Além da petição inicial, existem outras manifestações que são feitas por escrito ou por meio de textos jurídicos. Tais manifestações, juntamente com a petição inicial, também recebem o nome de peças jurídicas ou judiciais, e tem o objetivo de se propor a ação judicial ou provocar uma decisão do juízo. A criação destes textos envolve, além do conhecimento técnico-jurídico do advogado, também, o conhecimento de técnicas de redação.

No entanto, é fato que o advogado geralmente não recebe os conhecimentos necessários para o desempenho satisfatório de seu ofício, que se dá predominantemente pela linguagem escrita. Alguns aprendem no trabalho diário, refazendo os modelos já consagrados ou por meio de obras que ensinam como fazer uma peça judicial. Por isso, nos deparamos com doutrinadores que defendem a apresentação de peças de uma maneira ou outra, conforme suas preferências particulares ou de acordo com o exigido pelas peculiaridades do caso concreto. Ocorre, porém, ser comum a apresentação de petições na forma articulada, por meio de artigos ordenados por tópicos ou números ou pelo desenvolvimento de parágrafos concatenados. Todavia, qualquer que seja o modo de apresentação do texto, este deverá ter coerência entre o que se pede, a causa de pedir e o pedido.

Ao utilizar um texto articulado, o peticionário deve cuidar para que cada artigo encerre uma idéia, um ponto a ser discutido no processo, pois poderá induzir ao leitor, que rapidamente passa os olhos em sua petição, a pular este artigo entendendo já ter captado a idéia transcrita pelo autor. Diga-se de passagem, que é

cada vez mais comum em nosso atual sistema judiciário, a tentativa de se fazer uma leitura dinâmica, o que pode acabar por deixar de lado questões relevantes para o deslinde da causa. Tal situação é devida à enorme quantidade de ações que se multiplicam pelos fóruns do país.

Nota-se, porém, ser mais comum a elaboração do texto por meio de parágrafos, onde cada um encerra um pensamento, idéia ou tema. A idéia é igual a uma unidade temática, o que induz o leitor a evitar interromper a leitura em meio ao parágrafo pois, quando o faz, é inevitável que tenha que recomeçar a leitura.

Deste modo, o parágrafo é a unidade de composição constituída por um ou mais de um período, onde se desenvolve determinada idéia central, a que se agregam outras secundárias, intimamente ligadas pelo sentido e logicamente decorrente da idéia nuclear.

Por fim, quanto à sua forma de apresentação gráfica, o parágrafo geralmente deve se apresentar ligeiramente afastado da margem esquerda da folha, facilitando a quem escreve a tarefa de isolar e ajustar as idéias principais e permitindo ao leitor acompanhar os diferentes estágios do texto.

4 A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 O desenvolvimento da argumentação

A argumentação é o raciocínio pelo qual se tira uma consequência ou dedução. É a afirmação que serve de base a um juízo ou de justificativa a uma ação, por meio de um procedimento lingüístico que visa a persuadir o receptor da mensagem a aceitar o que lhe foi comunicado, levá-lo a crer no que lhe foi dito e, por consequência, a fazer o que lhe foi proposto. Assim, tendo o texto jurídico as características de um trabalho científico, deve ser ele desenvolvido com uma argumentação que convença de forma racional o seu receptor. Deve conter uma idéia central, um tema global que se pretende desenvolver e, também, uma linha de chegada para a qual deverá ser encaminhada a idéia posta no papel. Desta forma, está claro que o texto jurídico é uma atividade intencionalmente definida, cujo propósito é obter um determinado fim, no caso, a sentença judicial dando procedência ao pleito deduzido na inicial. Assim, as idéias defendidas na petição devem estar ligadas e concatenadas de forma que haja correlação lógica entre o pedido e as causas que ensejaram o requerimento judicial.

4.2 Tipos de argumentos

Os argumentos utilizados na produção do texto jurídico geralmente devem ser baseados em provas concretas. Estas provas são aquelas obtidas pelos autores da ação judicial e que se destinam a instruir o processo e ao juiz da causa, que as apreciará juntamente com os argumentos expendidos na petição. O juiz também pode apreciar livremente as opiniões pessoais, pontos de vista e demais julgamentos que exprimem aprovação ou desaprovação. No entanto, eles terão

pouco valor se não apoiarem os fatos relatados e comprovados no decorrer do processo judicial.

Assim, os argumentos apresentados devem ser pertinentes, suficientes, adequados e fidedignos. As provas concretas podem ser acompanhadas de cifras, estatísticas, dados históricos, fatos da experiência cotidiana, testemunho de pessoas, de forma a criar uma sensação de uma verdade e não a apresentação de uma opinião gratuita. Devemos nos lembrar que no processo civil vale a procura pela verdade formal, ou seja, aquela que esta nos autos do processo e pôde ser provada, porém a verdade real deve prevalecer de modo a orientar a produção de todo o feito judicial.

Podemos concluir, portanto, que a argumentação divide-se em dois elementos principais: a consistência do raciocínio e a evidência. A consistência se apóia nos princípios lógicos e mediante a apresentações de razões em face da evidência das provas e à luz de um raciocínio coerente e consistente. Já a evidência é a certeza obtida por meio do raciocínio (evidência da razão) ou pela apresentação dos fatos (evidência de fato), independentemente de toda a teoria acerca da questão.

Considerada por Descartes como o critério da verdade, são cinco os tipos mais comuns de evidência: os fatos propriamente ditos, os exemplos, as ilustrações, os dados estatísticos (tabelas, mapas, números, etc) e, por fim, o testemunho. No caso da argumentação praticada dentro dos autos do processo, os fatos constituem o elemento mais importante, posto que por si só, provam a verdade e convencem, como acontece com os fatos notórios, que nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, não dependem de provas.

Verifica-se assim, a importância de se desenvolver um texto onde o desenrolar da argumentação deve vir acompanhado de coerência e unidade, cujo objetivo é convencer o julgador da veracidade das proposições defendidas pelos autores de uma ação judicial.

4.3 O pedido com suas especificações (art. 282, IV)

Apesar de já ter feito um breve comentário sobre a petição inicial e seus requisitos formais, retomamos o tema em razão da importância que existe entre o que é narrado, por meio dos argumentos defendidos no texto da petição, e a correlação entre o que se pede ao final da exposição.

O pedido é a conseqüência lógica de tudo o que foi explanado pelo autor por meio dos argumentos expendidos em sua peça inicial, por isso deve ser coerente com todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos. O pedido é, portanto, a conclusão do autor acerca da apuração dos fatos e do embasamento legal envolvido na questão discutida. Assim, entre o pedido, os fatos e a lei, deve haver uma ligação lógica, pois na falta de conexão entre esses três elementos, poderá o juiz indeferir a petição inicial, conforme determina o inciso I do artigo 295 do Código de Processo Civil, que passo a transcrever:

Art. 295. A petição inicial será indeferida:
I – quando for inepta;
(...)

Mas, afinal, como saber o que é petição inepta? A resposta o próprio artigo 295 nos dá, em seu parágrafo único, que assim disciplina:

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:
I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;
II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
III – o pedido for juridicamente impossível;
IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, teremos a ausência de um pressuposto processual de desenvolvimento, circunstância que enseja a extinção da ação de plano, isto é, sem que o juiz precise tomar conhecimento do mérito da ação, ou seja, sobre em que se funda a ação judicial e, como resultado, seu pedido propriamente dito.

Para esclarecer é sempre bom recorrer a um exemplo: se uma pessoa causa dano à outra tem a obrigação de repará-lo. Assim, o pedido do autor, numa ação de indenização por responsabilidade civil, será uma sentença condenatória, chamada pela doutrina de pedido imediato ou próximo, bem como a indenização cabível com o objetivo de compensar os prejuízos havidos em virtude da conduta do réu ou pedido mediato ou remoto.

Destarte, se o autor, por meio de seu advogado, não relaciona os fatos em consonância com o pedido desejado, sua demanda corre o risco de ser extinta sem que haja manifestação alguma sobre o provimento judicial almejado, o que demonstra a necessidade da coerência da linguagem utilizada na confecção de petições e requerimentos dirigidos ao Poder Judiciário.

Sabemos, também, que segundo o art. 286, primeira parte, do Código de Processo Civil, todo pedido deve ser certo e determinado. Entende-se por pedido

certo aquele que é expresse, sendo identificado pelo gênero. O pedido do autor não pode ficar implícito, ou oculto, mas deve ser requerido expressamente na peça, de forma clara e precisa. O autor deve dizer exatamente as medidas que espera do Poder Judiciário em relação à sua demanda.

Por outro lado, importa comentar que o autor pode formular pedido genérico, desde que observadas as seguintes situações, também previstas pelo artigo 286 do estatuto processual, cujos incisos a seguir transcrevemos:

- I – nas ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados;
- II – quando não for possível determinar, de modo definitivo, as conseqüências do ato ou fato ilícito;
- III – quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Portanto, o advogado ao relatar a questão jurídica em uma petição judicial, deve fazê-lo observando que ao final, quando deduzir o seu pedido, deverá ter em conta a íntima relação entre os fatos e fundamentos narrados e sua conclusão.

Por último, cumpre informar não estar o magistrado adstrito à qualificação jurídica indicada pelas partes, consoante se infere do princípio “da mihi factum, dabo tibi jus”. Este princípio, que poderíamos traduzir como “dá-me o fato, dar-te-ei o direito a se aplicar”, também orienta o peticionário a se expressar com clareza quando da exposição dos motivos, suas razões jurídicas e, conseqüentemente, o requerimento daquilo que se pretende obter com o provimento judicial de forma a fazer com que o julgador identifique as razões dadas pela parte autora e verifique a congruência do pedido para, ao final, aplicar o direito cabível ao caso concreto de molde a solucionar a demanda que lhe foi posta para decidir.

5 A IMPORTÂNCIA DA COESÃO E DA COERÊNCIA

5.1 Coesão e coerência

Em termos gramaticais, coesão é a ligação existente entre os elementos de uma frase ou de um texto. Diz respeito à ordenação, ao entrosamento e ao realce das idéias dentro do texto. A correção gramatical é, sem dúvida, uma das principais qualidades de um texto porém, nem sempre é a mais importante, pois uma redação pode estar absolutamente correta do ponto de vista gramatical e revelar-se inaproveitável quanto analisamos sob o olhar da coesão e unidade das idéias ali elencadas.

Nesse sentido, segundo a lição de Irandé Antunes (*Lutar com as palavras: coesão e coerência*, 2005, p. 47) a questão da coesão se sobressai como sendo a propriedade pela qual se cria e se sinaliza toda espécie de ligação, de laço, que dá ao texto unidade de sentido ou unidade temática.

Reconhecer que um texto está coeso é reconhecer a união de suas partes, das palavras aos parágrafos, de modo a promover a sua continuidade. Em suma, quando pretendemos um texto coeso, pretendemos preservar sua continuidade, a seqüência interligada de suas partes, para que se efetive a unidade do sentido e das intenções de nos fazer entender com sucesso.

A continuidade da qual falamos é aquela obtida pelas relações semânticas que vão se estabelecendo entre os vários segmentos do texto. Os termos vão se ligando em seqüência exatamente porque vão se relacionando conceitualmente por meio de relações de reiteração, associação e conexão, que acontecem devido a vários procedimentos que, por sua vez, se desdobram em diferentes recursos.

A reiteração é a que ocorre pelas retomadas de segmentos prévios do texto ou pelas antecipações de segmentos seguintes, já a associação ocorre pela

contigüidade semântica entre as palavras. A conexão se revela pela ligação sintático-semântica que ocorre entre termos, orações, períodos e parágrafos.

Por sua vez, coerência (do latim *cohaerens, entis*: o que está junto ou ligado) consiste em ordenar e interligar as idéias de maneira clara, lógica e de acordo com um plano definido. Sem coerência é praticamente impossível obter-se ao mesmo tempo unidade e clareza, sendo ela, a estrutura central da composição.

Em geral, escrevemos à medida que as idéias surgem mas, como nosso raciocínio nem sempre é lógico, ocorrem lapsos e hiatos prejudiciais ao desenvolvimento de um texto claro e coerente. Para evitar esse inconveniente é necessário planejar as idéias, colocando-as em uma ordem adequada ao propósito da comunicação e interligando-as por meio de conectivos e partículas de transição. Assim, ordem e transição constituem os principais fatores de coerência.

Ademais, devemos salientar ainda, a importância de se respeitar, além da ordem lógica dos fatos responsáveis por ensejar a proposição de uma ação judicial, a sua sucessão cronológica, de modo a dar clareza ao acontecido e unidade de sentido ao relatado, para que o destinatário do texto, em nosso caso o juiz possa avaliar e decidir favoravelmente a lide com base no que lhe foi apresentado, considerando-se para tanto, as questões narradas em conjunto com os argumentos defendidos, culminando, por fim, com o pedido do provimento jurisdicional desejado pelo requerente.

6 A PROLIXIDADE NA LINGUAGEM FORENSE

6.1 O uso de expressões rebuscadas e prolixas

Dois grandes entraves à comunicação são o rebuscamento e a prolixidade. O rebuscamento é o uso abusivo do requinte de linguagem, que esconde quase sempre um exibicionismo literário que, por vezes, pode ser danoso à causa, porque pode gerar certa antipatia por parte do órgão julgador. É vício que obscurece a redação e a comunicação que ela deveria promover. Há quem confunda a elegância de estilo, a boa técnica redacional com essas deturpações estilísticas. É sempre recomendável que ao redigir perguntemos se, além de nós mesmos, alguém haverá de compreender, de imediato, o texto. Direito é comunicação e cada vez mais comunicação imediata.

Já a prolixidade é a redação desnecessariamente extensa, enfadonha, tediosa. Tal excesso no discurso, oral ou escrito, é e sempre foi atitude desagradável e comprometedora dos objetivos colimados. Hoje, todavia, isso é absolutamente inadequado e censurável. Há situações específicas porém, que o dever de concisão (antítese da prolixidade), embora desejado, é dificultado pelas características do próprio caso, como aqueles de extrema complexidade em que há várias correntes jurisprudenciais e teorias jurídicas em disputa.

Só o bom senso, orientado pelas regras aplicáveis, pode garantir a melhor divisa entre a concisão e a completude, eis que a exposição deve ser tão plena e completa quanto breve. Recomenda-se o emprego da seleção de idéias e tópicos a partir do que seja essencial e do que seja secundário ou acessório, de forma a não comprometer os objetivos da sobriedade do texto. Jamais podemos perder de vista o que buscamos, nosso propósito, o que se está fazendo. Temos visto peças que, se

cortadas as palavras desnecessárias ou até mesmo inconvenientes ou erradas, restariam concisas e, portanto, estratégicas.

Invariavelmente, o vício do rebuscamento leva ao da prolixidade. Desde sempre uma petição enxuta, porém plena no que é essencial, conta com o beneplácito da atenção de todos e maior celeridade na tramitação do processo. Cada vez mais isso é fator estratégico para o advogado que, sendo profissional da palavra, o é também do tempo. O efeito psicológico, positivo ou negativo, de quem examina uma peça judicial depende muito do maior ou menor número de laudas. Outros fatores concorrem com a brevidade e completude da peça: apresentação gráfica, conforto visual, condução e, novamente, o encadeamento lógico e cronológico dos argumentos.

Importante lembrar que Ihering denominava como *elegantia júris* ou como beleza funcional ou, ainda, estética funcional ao conjunto de qualidades da linguagem jurídica escrita, como a expressão lógica, breve, clara e precisa, porém é verdade que o mais difícil para atingir a elegância jurídica é conciliar a brevidade com a clareza.

Concluindo, verificamos que com o avanço dos vários ramos científicos observamos, também, o surgimento de linguagens próprias a cada um deles, como no período de inflação desenfreada em que vivemos no Brasil a alguns anos atrás. Convivíamos com termos como expurgos inflacionários, deflação, estagflação e moratória que, convenhamos, não eram palavras do vocabulário cotidiano dos brasileiros, e que com a grande exposição pela imprensa logo recebeu o nome de economês. O mesmo se pode dizer quanto à linguagem utilizada por médicos, cuja letra já é de fama conhecida, porém com relação àquela linguagem utilizada em prescrições de receitas, nota-se o uso cada vez mais indiscriminado de siglas, como se todos nós entendêssemos de exames e posologia de medicamentos. Mas nada se compara à linguagem da internet, aquela que um dia todos nós seremos letrados e falantes.

Falamos disso apenas para lembrar que também existe o juridiquês, aquela linguagem estranha utilizada em escritórios de advocacia, fóruns e tribunais de nosso país.

Tempos atrás, podia-se afirmar que o juridiquês servia para afastar quem não fosse do meio do direito ou jurídico. Servia para demonstrar a erudição dos

causídicos e a eloqüência dos magistrados porém, com o passar do tempo e a democratização e a facilitação do acesso à justiça, houve um processo de judicialização de muitas questões que antes eram resolvidas entre as partes, tornando obrigatório a eliminação de termos rebuscados a fim de se evitar contradições e sofismas, que a Lógica chama de raciocínio vicioso ou falacioso, elaborado com a intenção de enganar.

Outro ponto que podemos comentar de maneira sucinta, diz respeito aos falsos axiomas. Axioma é a verdade evidente por si mesma, sentença máxima de demonstração desnecessária. É o caso de expressões como “o todo é maior que a parte” ou “as partes se contém no todo” que são geralmente empregadas em proposições aceitas pelas ciências. Assim, é de bom tom evitar as construções de verdades absolutas amparadas em sentenças que não requerem demonstração, pois o resultado pode soar malicioso ou retratar insuficiência de argumentação.

6.2 Os estrangeirismos

Estrangeirismo é o nome genérico para o vício de empregar palavras ou construções estrangeiras. É verdade que parece haver um uso excessivo de palavras de origem estrangeira por pessoas das mais diversas aéreas de conhecimento. No entanto, é impossível rejeitar uma palavra estrangeira quando denomina um objeto ou engenho novo. Neste caso o recomendável é aporuguesar a palavra, como se fez com uísque, futebol e, recentemente, com a criação do verbo deletar, que teve origem em meio ao avanço da informática.

No entanto, quando falamos de produção de peças processuais, as palavras e expressões estrangeiras são, às vezes, de uso obrigatório e, em outras ocasiões, poderiam ser evitadas.

É de uso corrente nas manifestações jurídicas termos como habeas-corpus, habeas-data, *Ad argumentandum tantum*, *ad hoc* entre outras. Algumas destas expressões latinas estão consagradas pelo uso por sintetizar a idéia que se pretende demonstrar, trazendo ao texto brevidade e clareza. As expressões habeas-corpus e habeas-data constam inclusive do texto constitucional, o que mostra a plena incorporação destas construções verbais à nossa realidade de comunicação jurídica. Assim, verifica-se que o emprego de algumas expressões latinas na linguagem forense não é mero diletantismo, mas sim uma necessidade do advogado

e do operador do direito em geral, porquanto serem de uso corrente em doutrinas, razões de recursos e decisões judiciais.

Por outro lado, é de rigor lembrar que já não se usa a transcrição de extensos brocardos jurídicos em latim, pois além de ninguém os ler, muitos não sabem o que significam, mormente porque as disciplinas de direito romano e latim, que abordavam tal assunto já não constam mais das grades curriculares de nossas escolas e faculdades de direito.

Importa relevar, ainda, a imposição da lei processual brasileira que, em seu artigo 156, disciplina: Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo, destacando a preocupação do legislador em atender aos interesses de todas as partes envolvidas em um processo.

Desta forma, a moderação deve pautar o uso de palavras e expressões estrangeiras que, no caso do direito processual, se relacionaria na maior parte aos termos latinos e algumas palavras de origem inglesa, talvez devido à influência do direito romano e alemão em nosso sistema jurídico como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora seja verdade que o tema está muito longe de ser esgotado e que, também, muitos já fizeram alguma reflexão sobre a matéria, a presente discussão é necessária para nos ensinar a pensar como redigir um texto com coerência, coesão e lógica. Assim, ante a complexidade exigida para a criação textual, verifica-se quanto é difícil escrever peças judiciais, que devem respeitar não só a legislação a elas aplicada como, também, o rigor imposto pela norma culta da língua. Desta forma, ao advogado cabe observar todo este amplo conjunto normativo, para buscar a efetiva compreensão e, ao final, obter o provimento jurisdicional pretendido pela proposição de uma ação judicial iniciada por um texto jurídico denominado pela lei como petição inicial.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, H. A. **Gramática ilustrada**. 3 ed. Ver. e aum. São Paulo: Ed. Moderna, 1982.

ANTUNES, I. **Lutar com Palavras: coesão e coerência**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

CÂMARA Jr, J. M. **Manual de expressão oral e escrita**. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

CONRADO, P. C. **Introdução à teoria geral do processo civil**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

GARCIA, O. M. **Comunicação em prosa moderna: aprender a escrever, aprendendo a pensar**. 17 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1996.

LAITANO, J. C. **Criação do texto jurídico**. Porto Alegre: AGE, 2007.

MAXIMILIANO, C. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NASCIMENTO, E. D. **Linguagem forense**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

NERY JUNIOR, N. **Código de processo civil comentado**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.